

**Lei nº 502
de 30 de dezembro de 2024**

***“Cria o Conselho Municipal de Cultura – CMC
de Pinhão/Se e dá outras providências.”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura – CMC.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura terá caráter normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, estabelecendo-se como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Municipal de Cultura, possuindo as seguintes finalidades:

- I. propor, fiscalizar e deliberar ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;
- II. promover e incentivar estudos, eventos, atividade permanente e pesquisas na área da cultura;
- III. contribuir na definição da política cultural a ser implementada pela Administração Pública Municipal, ouvida a população organizada;
- IV. propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- V. colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- VI. emitir e analisar pareceres de projetos e questões técnicas culturais;
- VII. acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no município;
- VIII. estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal da Cultura;
- IX. incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades e agentes culturais do município;
- X. elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho Municipal é um órgão colegiado, de caráter propositivo, consultivo, deliberativo e orientador, que objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação popular, com a seguinte representatividade:

- I. ARTESÕES – (02). Titulares e (02) Suplentes;
- II. MÚSICOS – (01) Titular e (01) Suplente;

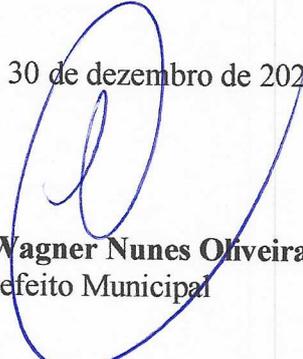


- III. DANÇAS – (01) Titular e (01) Suplente;
- IV. CONFEITEIROS – (01) Titular e (01) Suplente;
- V. SOCIEDADE CIVIL, RELIGIOSA (01) Titular e (01) Suplente;
- VI. REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (01) Titular e (01) Suplente;
- VII. CÂMARA MUNICIPAL – (01) Titular e (01) Suplente;
- VIII. SECRETARIA MUNICIPAL DE DA JUVENTUDE E DOS ESPORTES; – (01) Titular e (01) Suplente;

Art. 4º -
contrário.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

Pinhão/SE, 30 de dezembro de 2024.


Charles Wagner Nunes Oliveira
Prefeito Municipal